PARECER CONCLUSIVO

IDENTIFICAÇÃO

01 - ESTADO/MUNICÍPIO - BATAGUASSU	**02 – UF - MS**
03 - 03.576.220/0001-56	**04 – EXERCÍCIO - 2025**

05 – Aos vinte e seis (26) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às 10h00min (Dez) horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, localizada na Rua Anaurilândia, nº 543 – Centro, no Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul local de funcionamento do Cacs – Fundeb Reuniu-se os membros conselheiros do Cacs-Fundeb para análise do Balanço Geral das Contas do Cacs-Fundeb – Expedição do parecer referente ao Exercício do ano de 2025. Foi realizada reunião Ordinária, com a finalidade de analisar as contas do Fundeb efetuadas pela Prefeitura Municipal de Bataguassu-MS referente ao exercício do ano de 2025, bem como autorizar o Conselheiro Presidente Emitir Parecer referente ao exercício e repasse das informações necessárias ao evento. A Presidente do conselho deu início à reunião saudando a todos, em seguida apresentou a documentação e as informações necessárias aos pares. Durante o ano conforme Demonstrativo das Receitas e Despesas do exercício do ano de 2025, as **Receitas Recebidas** foram no valor de **R$ 24.779.609,07,** Receita mais saldo do exercício anterior no valor de **R$ 1.442.33,70.** Quanto às despesas pagas foram no valor de **R$ 24.713.923,79** durante o ano de 2025. Registrando assim um saldo para o mês seguinte no valor **de R$ 1.508.018,98**. Pela indicação dos lançamentos financeiros verificamos que a maior parte dos recursos dentro dos 70% e 30% foram utilizados para pagamento de salários de pessoal da Educação Infantil e da Educação do Ensino Fundamental e encargos. Verificamos ainda que a Prefeitura Municipal de Educação para o pagamento total das despesas gerais com a Educação fez complementações por meio de outras fontes. Durante o ano de 2024, os conselheiros do Cacs-Fundeb se reuniram mensalmente para verificar os demonstrativos, extratos bancários e documentos comprobatórios das despesas efetuadas. O Conselho do Cacs-Fundeb fez todas as análises atendendo ao que dispõe o parágrafo único do Artigo 27 da Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007 de acordo com a competência que lhe assegura o Artigo 24 da mesma Lei. Elabora o presente Parecer, cujo objetivo é instruir a prestação de Contas Anual do Município de Bataguassu. Este documento tem ainda por finalidade consolidar as atividades desenvolvidas por este colegiado de forma sucinta e objetiva, os resultados e conclusões provenientes da análise dos documentos e situações verificadas, bem como registrar o entendimento quanto à utilização dos recursos do Fundo durante o exercício do ano de 2025 sendo realizado com base na legislação vigente em especial com a que dispõe a Emenda Constitucional nº 53/06, as Leis Federais nº 11.494/07 e nº 9.394/96 e os princípios Constitucionais que regem os atos administrativos: Legalidade, Moralidade, Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência. O Conselho CACS_FUNDEB em reuniões realizadas no decorrer do ano de 2022 analisou os seguintes documentos: Extratos mensais, conta específica do Banco do Brasil, Agência nº 0897- 4, referente às receitas formadoras deste Fundo, FPM, ICMS, IPI, Exportação, IPVA, ITR, Lei nº 87/96 e o retorno conforme o número de estudantes do município da rede municipal, folhas de pagamentos, empenhos, comprovantes das demais despesas que foram pagas pela Conta do FUNDEB, quadros demonstrativos das receitas e despesas e excursão financeira. A partir dos referidos documentos, o relatório fica assim descrito: na composição da receita total destinados do FUNDEB foram considerados a somatória dos depósitos automáticos no Banco do Brasil, não houve adicional ao FUNDEB de acordo com o número de estudantes matriculados no censo escolar do ano anterior. Assim, foi verificado pelos Conselheiros que os dispêndios realizados com recursos provenientes do FUNDEB, atenderam plenamente a determinação Constitucional (emenda 53/06 e Artigos 21 e 22 da Lei nº 11.499/07) em vista da aplicação da remuneração dos profissionais do Magistério Municipal. Todos os recursos foram integralmente aplicados dentro dos critérios e objetivos estabelecidos. Concluímos, portanto que foi aplicado o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido no Artigo 212 da Constituição Federal. Em relação à proposta orçamentária com recursos do FUNDEB, este Conselho observou que todas as metas foram cumpridas. Conclusão: Após análise e conferência na documentação comprobatória das receitas e despesas do FUNDEB este Conselho emite Parecer Favorável e Aprova as Contas do Fundo, no Exercício do ano de 2025. É o nosso Parecer. Bataguassu-MS, Vinte e nove (26) de janeiro de do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

06 - CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO PARECER CONCLUSIVO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

[X] REGULAR [] REGULAR COM RESSALVAS [] IRREGULAR

07 - AUTENTICAÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL

BATAGUASSU-MS, 26 DE JANEIRO DE 2026.

SILVANA MIRANDA DA SILVA BICA
Decreto 355/2022 de 19/12/2022
Presidente

Conselho Municipal de Educação: Neusa Maria de Souza Porfirio: Neusa Maria de Souza Porfírio

Conselho Tutelar: Maria de Lurdes Alves: Maria de Lurdes Alves

Diretoras das Escolas Básicas Públicas: Patricia Kelly Trindade Vantini: Patrícia Kelly Trindade Vantini

Pais de Alunos da Educação Básica Pública: Mariana Quirino da Silva: Mariana Quirino da Silva

Organização da Sociedade: Elis Cecilia Miranda Gonçalves: Elis Cecília M. Gonçalves

Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Educacional Equivalente: Iracema de Souza Reis: Iracema de Souza Reis

Poder Executivo Municipal: Kaio Martins Laurentino: Kaio Martins Laurentino

Professores da Educação Básica Pública: Monique Aparecida Ferreira Dib: Monique Aparecida Ferreira Dib

Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Básicas Públicas: Iara Fernanda Nogueira: Iara Fernanda Nogueira